

**LEI MUNICIPAL Nº. 991/97**

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao **CMDR** compete:

- I** – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Exercício Municipal e órgãos e entidades publicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II** – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PDR**; e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III** – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PDR**;
- IV** – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades publicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V** – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concede a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI** – assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiados das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII** – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII** – acompanhar e avaliar a execução do **PDR**.
- IX** – servir como fórum de debates, elegendo as prioridades da área agropecuária.

**Art. 3º** - O **CMDR** tem fórum e sede no Município de Mangueirinha.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **CMDR** será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - Integram o **CMDR**:

- um representante da Prefeitura Municipal;
- um representante da Assistência Técnica Oficial;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante das Empresas de Assistência Técnica Privada/ONG(s);

- um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- um representante das Comunidades de Beneficiários.

**Parágrafo Único** – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6º** - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDR elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de abril de 1997.

**Elidio Zimmermam de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 26 de abril de 1997, pagina 09.